

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO – ESTADO DE SANTA CATARINA

ILMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A)

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026 – PMPB

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Objeto: “ Registro de preços para aquisição de veículo automotor, zero quilômetro (0 km), tipo picape cabine dupla para atender as Secretarias, Fundos e Fundações de Porto Belo/SC.”

A empresa **TOZZO VEICULOS LTDA**– Pessoa Jurídica de Direito privado inscrita no **CNPJ sob o Nº 48.941.953/0002-61**, com sede na **Av. Centenário, 3625 – Sala 06, Centro – Criciúma/SC – CEP 88.801-000**, na condição de licitante no processo licitatório, modalidade **Pregão Eletrônico nº 034/2026 - PMPB, Processo Licitatório nº 148/202 - PMPB**, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na lei nº 14.133/2021, apresentar pedido de **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO** com fulcro no Edital ora recorrido o que faz nos seguintes termos:

I - DOS FATOS

Ao analisar as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório, especialmente no que se refere às características mínimas exigidas para o veículo objeto da contratação, verifica-se a presença de requisitos excessivamente restritivos, sem demonstração de justificativa técnica suficiente que ampare sua necessidade operacional.

Atualmente, o edital exige:

- Potência máxima igual ou superior a 200CV;
- Largura: 2.221mm;
- Capacidade do tanque de combustível: 80 litros;
- Capacidade de carga útil: 1.020kg;

Ocorre que as exigências da forma em que foram dispostas coincidem com as características técnicas do veículo Fiat Titano, circunstância que demonstra coincidência objetiva entre as especificações exigidas e determinado modelo disponível no mercado, restringindo a participação de fabricantes e modelos plenamente aptos ao atendimento da finalidade pública pretendida.

Embora a Administração Pública possua discricionariedade para definir as características do objeto pretendido, tal prerrogativa encontra limites nos princípios da

competitividade, isonomia e razoabilidade, não sendo admissível a fixação de especificações desnecessariamente restritivas sem demonstração técnica concreta de sua indispensabilidade.

II – DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE

A Lei nº 14.133/2021 estabelece expressamente que a Administração Pública deve assegurar ampla competitividade nos procedimentos licitatórios, vedando cláusulas ou condições capazes de restringir indevidamente a disputa, nesse sentido, dispõe o **Art. 9º da Lei nº 14.133/2021**:

“É vedado ao agente público admitir, prever, incluir ou tolerar cláusulas ou condições capazes de comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo da licitação.”

A licitação possui como finalidade assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando os princípios da isonomia, competitividade e ampla disputa entre os licitantes.

A definição do objeto licitado, portanto, deve guardar compatibilidade com a efetiva necessidade administrativa, vedada a imposição de exigências desnecessárias ou excessivamente específicas capazes de restringir artificialmente a disputa.

Dessa forma, eventual restrição técnica somente pode ser admitida quando acompanhada de motivação técnica suficiente e demonstração objetiva de sua necessidade operacional.

Embora seja legítima a fixação de requisitos técnicos mínimos, tais exigências devem observar critérios de razoabilidade, proporcionalidade e pertinência com a finalidade pública pretendida, não podendo resultar em limitação artificial do mercado ou direcionamento indireto do objeto licitado.

A manutenção de exigência excessivamente específicas, coincidentes com modelo determinado de mercado, acaba inviabilizando a participação de outros veículos plenamente aptos ao atendimento da demanda administrativa, comprometendo a ampla competitividade do certame e afastando potenciais propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

III – DA AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Conforme consta no Termo de Referência, a Administração estabeleceu exigências específicas relacionadas às dimensões do veículo, potência mínima, capacidade do tanque de combustível e carga útil, fixando parâmetros técnicos absolutamente pontuais para o objeto licitado.

Entretanto, ao analisar a documentação preparatória, não se identifica justificativa técnica capaz de demonstrar a efetiva necessidade operacional das especificações exigidas.

Inclusive, observa-se que o próprio instrumento convocatório utiliza a expressão “potência máxima igual ou superior a 200 CV”, redação tecnicamente contraditória que reforça a ausência de critério técnico objetivo na definição das especificações exigidas

Além disso, o objeto licitado refere-se apenas à aquisição de veículo automotor tipo picape cabine dupla destinado às Secretarias, Fundos e Fundações do Município, sem qualquer indicação de operação excepcional ou atividade especializada que justifique nível tão específico de restrição técnica.

Assim, as especificações atualmente previstas extrapolam a definição de requisitos mínimos necessários ao atendimento da necessidade administrativa, resultando na restrição indevida da competitividade mediante adoção de parâmetros altamente específicos sem demonstração técnica individualizada de sua indispensabilidade operacional.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que a Administração Pública deve evitar especificações excessivamente restritivas sem justificativa técnica idônea, especialmente quando tais exigências reduzem injustificadamente o universo competitivo da licitação.

IV – DA NECESSIDADE DE REVISÃO DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações atualmente previstas no edital estabelecem exigências excessivamente específicas, sem que exista demonstração técnica concreta de sua necessidade operacional.

Não há nos documentos do procedimento justificativa capaz de demonstrar, por exemplo, por qual motivo o veículo obrigatoriamente deve possuir potência mínima de 200 CV, largura de 2.221 mm, tanque de combustível de 80 litros e carga útil de 1.020 kg.

Da forma como o edital foi elaborado, as exigências acabam restringindo indevidamente a participação de outros veículos disponíveis no mercado nacional plenamente aptos ao atendimento da necessidade administrativa.

Dessa forma, visando ampliar a competitividade do certame sem qualquer prejuízo à Administração Pública, requer-se a adequação das especificações para os seguintes parâmetros:

- **potência mínima de 184 CV;**
- **largura mínima de 1.947 mm;**
- **capacidade mínima de tanque de combustível de 78 litros;**
- **capacidade mínima de carga útil de 1.010 kg.**

Importante destacar que as adequações ora requeridas representam alterações mínimas e de baixa representatividade técnica frente ao objeto licitado, não comprometendo em

absolutamente nada a operacionalidade, segurança, desempenho ou utilidade dos veículos pretendidos pela Administração Pública. Ao contrário, tais ajustes apenas ampliam o universo competitivo do certame, possibilitando a participação de outros fabricantes e modelos amplamente comercializados no mercado nacional, já aceitos e utilizados por diversos órgãos públicos, sem qualquer prejuízo à finalidade da contratação. Como exemplo, cita-se o veículo GWM Poer P30 Exclusive, modelo que atende plenamente à finalidade pública pretendida e que vem sendo aceito em processos licitatórios e contratações públicas, demonstrando plena compatibilidade técnica e operacional com as necessidades da Administração, reforçando que as alterações pleiteadas não acarretam qualquer prejuízo ao interesse público, mas sim promovem maior competitividade, economicidade e ampliação da disputa.

V — DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

a) a revisão das especificações técnicas do edital, para que passem a constar as seguintes:

- **potência mínima de 184 CV;**
- **largura mínima de 1.947 mm;**
- **capacidade mínima de tanque de combustível de 78 litros;**
- **capacidade mínima de carga útil de 1.010 kg;**

b) subsidiariamente, caso mantidas as exigências atuais, seja apresentada justificativa técnica detalhada demonstrando a imprescindibilidade operacional de cada requisito restritivo;

c) a republicação do edital, com reabertura dos prazos legais, em caso de alteração das especificações.

Termos em que,
Pede deferimento.

Criciúma/SC, 26 de maio de 2026.

RAFAEL

TOZZO:05865526936

Assinado de forma digital por

RAFAEL TOZZO:05865526936

Dados: 2026.05.27 14:54:45 -03'00'

Rafael Tozzo
CPF 058.655.269-36
Sócio administrador



TOZZO VEICULOS LTDA.

CNPJ nº 48.941.953/0001-80
NIRE nº 42207507681

2ª Alteração Contratual

- 1. De Marco Ltda**, pessoa jurídica e direito privado, sociedade empresarial com sede e foro jurídico na Avenida Barão do Rio Branco, nº 288, centro, na cidade de Joaçaba, estado de Santa Catarina, CEP: 89600-000, registrada na junta comercial de Santa Catarina sob o nº 42200087333 em sessão de 02/07/1953, e inscrita no CNPJ sob o nº 84.584.556/0001-62, nesta ato representada pelo sócio Administrador Sr. Rafael Tozzo, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, do comércio, natural de Chapecó-SC, nascido em 28/05/1986, portador da Cédula de Identidade n.º 3.260.278 expedida pela SSP/SC, e inscrita no CPF n.º 058.655.269-36, residente e domiciliado na Rua Terezinha Ramella Zagonel, n.º 18, Bairro Flor da Serra, na cidade de Joaçaba – SC, CEP 89600-000
- 2. Eduardo Tozzo**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, do comércio, natural de Chapecó-SC, nascido em 01/08/1983, portador da Cédula de Identidade n.º 3.260.277 expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF n.º 039.262.649-77, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 680, Edif. Lugado, Apto 702, Centro na cidade de Chapecó – SC, CEP: 89801-030;
- 3. Ivan Tozzo**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, do comércio, natural de Chapecó-SC, nascido em 24/10/1954, portador da Cédula de Identidade n.º 1.492.704 expedida pela SSI/SC, e inscrita no CPF n.º 195.926.399-49, residente e domiciliado na Rua Curitiba, n.º 179-E, Edif. Evora, Apto. 601, Centro, na cidade de Chapecó – SC, CEP 89801-340;
- 4. Rafael Tozzo**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, do comércio, natural de Chapecó-SC, nascido em 28/05/1986, portador da Cédula de Identidade n.º 3.260.278 expedida pela SSP/SC, e inscrita no CPF n.º 058.655.269-36, residente e domiciliado na Rua Terezinha Ramella Zagonel, n.º 18, Bairro Flor da Serra, na cidade de Joaçaba – SC, CEP 89600-000;

Únicos sócios componentes da sociedade mercantil representando a totalidade do capital social, que gira sob o nome empresarial de **Tozzo Veiculos Ltda.**, com sede e foro jurídico neste município de Chapeco, Estado de Santa Catarina, na Avenida Fernando Machado, nº 1653 D, Bairro São Cristóvão, CEP 89803-000, com seu ato constitutivo devidamente registrado e arquivado na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina NIRE sob nº 42207507681 em sessão de 20/12/2022, e última alteração sob o nº 20231596413 em 31/01/2023 inscrita no CNPJ nº 48.941.953/0001-80, resolvem todos de comum e perfeito acordo e na melhor forma da lei e de direito, alterar seu Contrato Social Constitutivo e alterações posteriores o que fazem mediante as Cláusulas e condições seguintes:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/11/2024 Data dos Efeitos 21/11/2024

Arquivamento 20241179416 Protocolo 241179416 de 11/11/2024 NIRE 42207507681

Nome da empresa TOZZO VEICULOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 222051751931106

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

22/11/2024



Cláusula 1ª) Os sócios resolvem e aprovam por unanimidade, abrir uma filial assim denominada e identificada:

Filial Lages, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 591, Bairro Sagrado Coração de Jesus, no município de Lages, Estado de Santa Catarina, CEP 88508-110, para o desenvolvimento das atividades de: a) Comércio a Varejo de Automóveis, Camionetas e Utilitários Novos; b) Comércio a Varejo de Automóveis, Camionetas e Utilitários Usados; c) Comércio e Importadora de Peças e Acessórios Novos para Veículos Automotores; d) Comércio Varejista de Lubrificantes; e) Comércio e Importadora de Pneumáticos e Câmaras de Ar; f) Locação de Automotores sem Condutor; g) Representação Comercial; h) Atividades de Intermediação, Agenciamento e Corretagem de Contratos; i) Serviço de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores; j) Serviço de Alinhamento e Balanceamento de Veículos Automotores.

Cláusula 2ª) Fica destacado a parcela do Capital Social de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para esta filial.

À vista da modificação acima, resolvem os sócios consolidar o Contrato Social, sob as cláusulas e condições seguintes:

“ Tozzo Veículos Ltda ”

Contrato Social Consolidado

Cláusula 1ª) A sociedade gira sob o nome empresarial de: **TOZZO VEÍCULOS LTDA.**

Cláusula 2ª) A sociedade tem sua sede na Avenida Fernando Machado, nº 1653 D, Bairro São Cristóvão, no município de Chapeco, Estado de Santa Catarina, CEP: 89803-000.

§ 1º - A sociedade poderá, quando servir aos seus interesses, abrir, fechar, transferir temporária ou definitivamente, filiais, agências, depósitos, postos de venda e escritórios, em qualquer parte do território nacional, destacando para estas uma parte do capital social da matriz.

§ 2º - Para o desenvolvimento de seu objeto social, a sociedade mantém a seguinte filial: **Filial Criciúma**, com sede na Avenida Centenário, nº 3625, Sala 06 centro, Centro, no município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88.801-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.941.953/0002-61, com registro na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina NIRE nº 42901387481; **Filial Lages**, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 591, Bairro Sagrado Coração de Jesus, no município de Lages, Estado de Santa Catarina, CEP 88508-110, constituída nesta alteração contratual.

Cláusula 3ª) A sociedade tem como objetivo social: a) Comércio a Varejo de Automóveis, Camionetas e Utilitários Novos; b) Comércio a Varejo de Automóveis, Camionetas e Utilitários Usados; c) Comércio e Importadora de



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/11/2024 Data dos Efeitos 21/11/2024

Arquivamento 20241179416 Protocolo 241179416 de 11/11/2024 NIRE 42207507681

Nome da empresa TOZZO VEICULOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 222051751931106

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

22/11/2024

Peças e Acessórios Novos para Veículos Automotores; d) Comércio Varejista de Lubrificantes; e) Comércio e Importadora de Pneumáticos e Câmaras de Ar; f) Locação de Automotores sem Condutor; g) Representação Comercial; h) Atividades de Intermediação, Agenciamento e Corretagem de Contratos; i) Serviço de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores; j) Serviço de Alinhamento e Balanceamento de Veículos Automotores, ficando individualizadas as seguintes atividades por estabelecimento filial: **Filial Criciúma:** a) Comércio a Varejo de Automóveis, Camionetas e Utilitários Novos; b) Comércio a Varejo de Automóveis, Camionetas e Utilitários Usados; c) Comércio e Importadora de Peças e Acessórios Novos para Veículos Automotores; d) Comércio Varejista de Lubrificantes; e) Comércio e Importadora de Pneumáticos e Câmaras de Ar; f) Locação de Automotores sem Condutor; g) Representação Comercial; h) Atividades de Intermediação, Agenciamento e Corretagem de Contratos; i) Serviço de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores; j) Serviço de Alinhamento e Balanceamento de Veículos Automotores; **Filial Lages:** a) Comércio a Varejo de Automóveis, Camionetas e Utilitários Novos; b) Comércio a Varejo de Automóveis, Camionetas e Utilitários Usados; c) Comércio e Importadora de Peças e Acessórios Novos para Veículos Automotores; d) Comércio Varejista de Lubrificantes; e) Comércio e Importadora de Pneumáticos e Câmaras de Ar; f) Locação de Automotores sem Condutor; g) Representação Comercial; h) Atividades de Intermediação, Agenciamento e Corretagem de Contratos; i) Serviço de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores; j) Serviço de Alinhamento e Balanceamento de Veículos Automotores

§ 1º - A sociedade poderá participar de outras sociedades como meio de realizar o objeto social.

Cláusula 4ª) A sociedade inicia as suas atividades em 20/12/2022, sendo que o prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula 5ª) O Capital Social da sociedade é de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), dividido em (1.000.000 um milhão) quotas de capital, de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e assim distribuídas entre os sócios:

Sócio Quotista	Nº Quotas	Valor - R\$	% Partic.
De Marco Ltda	780.000	780.000,00	78,00
Eduardo Tozzo	10.000	10.000,00	1,00
Ivan Tozzo	200.000	200.000,00	20,00
Rafael Tozzo	10.000	10.000,00	1,00
Totais	1.000.000	1.000.000,00	100,00

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - Em caso de diminuição de capital, será proporcionalmente e igual a cada quota.

§ 3º - Fica destacado do capital social, para a filial descrita no § 2º da Cláusula segunda, o seguinte valor: Filial Criciúma o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Filial Lages o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/11/2024 Data dos Efeitos 21/11/2024

Arquivamento 20241179416 Protocolo 241179416 de 11/11/2024 NIRE 42207507681

Nome da empresa TOZZO VEICULOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 222051751931106

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

22/11/2024

Cláusula 6ª) As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a qualquer título a terceiros sem o prévio consentimento dos demais sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para sua aquisição, na proporção das quotas que possuem, observado o seguinte:

I - Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 90 (noventa) dias;

II - Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou transferidas a terceiro;

III - Não convido à sociedade a transferência das quotas do sócio retirante, o Capital Social será diminuído no valor do capital retirante, pagando a sociedade o preço acordado entre as partes, em sessenta (60) parcelas mensais e sucessivas a partir do encerramento do exercício social em que ocorrer a notificação.

Cláusula 7ª) A administração da sociedade caberá aos sócios, Sr. **Rafael Tozzo**, e **Eduardo Tozzo**, ambos já identificados e qualificados na parte inicial deste instrumento, aos quais ficam autorizadas ao uso do nome empresarial, que isoladamente sempre que se fizer necessário representarão a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções dentro da sociedade.

§ 1º - O administrador, no limite de sua atribuição e poderes, poderão constituir procuradores ou mandatários em nome da sociedade, fazendo constar com detalhes e minúcia, os atos que poderão praticar e o prazo de duração do mandato.

§ 2º - Serão necessárias as assinaturas dos sócios em conjunto em todos os atos que importem em alienar, permutar e constituir hipoteca de bens imóveis pertencentes à empresa.

§ 3º - Os Administradores isoladamente, poderão assinar todos os documentos necessários para a aquisição de bens imóveis em nome da empresa.

§ 4º - São expressamente vedados, em relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, procuradores, ou empregados que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos, em favor de terceiros, salvo expressamente autorizados em reunião de sócios.

Cláusula 8ª) Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 9ª) A sociedade não se dissolverá pela morte, renúncia ou desligamento de qualquer dos sócios, devendo esta continuar com os sócios remanescentes, os herdeiros designados legalmente, os quais farão representar enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

§ 1º - Os herdeiros poderão ingressar na sociedade mediante concordância da maioria do capital, isto após autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/11/2024 Data dos Efeitos 21/11/2024

Arquivamento 20241179416 Protocolo 241179416 de 11/11/2024 NIRE 42207507681

Nome da empresa TOZZO VEICULOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 222051751931106

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

22/11/2024

§ 2º - Não havendo interesse por alguma das partes, os haveres do sócio falecido, serão apurados em balanço e pagos em sessenta (60) prestações iguais mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira, noventa (90) dias após apresentada à sociedade, autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive o registro do comércio.

§ 3º - Fica facultado, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica financeira da empresa.

Cláusula 10ª) O exercício social coincidirá com o ano civil e a cada 31 de dezembro proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico

Cláusula 11ª) Os lucros apurados em conformidade com a legislação pertinente poderão ser distribuídos aos sócios de acordo com situação econômica e financeira da empresa, na proporção dos respectivos capitais integralizados ou de forma diferenciada da participação dos sócios no capital social desde que deliberado por meio de ata de reunião de quotista.

§ 1º - A critério dos sócios e no andamento de interesses da própria sociedade, o saldo de lucros poderá ser destinado à formação de Reservas de Lucros ou permanecer em Lucros acumulados para futura destinação.

§ 2º - A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir lucros apurados, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

§ 3º - Os prejuízos que porventura se verificarem, serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, e serão suportados pelos sócios na proporção da participação no capital social.

Cláusula 12ª) Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre a tomada de contas dos administradores.

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será convocada pelos administradores.

§ 1º – As convocações serão feitas com cartas de convocação enviadas pelo correio, ou através de protocolo assinado pelos sócios.

§ 2º – A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Cláusula 13ª) As deliberações sociais que impliquem em modificação do contrato social, a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade serão tomadas pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos (3/4) do capital social.

§ 1º - Nas deliberações sociais quanto à matéria de designação de administrador quando feita em ato separado, à destituição de administrador, e o modo de sua remuneração quando não estabelecido no contrato, e o pedido de



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/11/2024 Data dos Efeitos 21/11/2024

Arquivamento 20241179416 Protocolo 241179416 de 11/11/2024 NIRE 42207507681

Nome da empresa TOZZO VEICULOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 222051751931106

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

22/11/2024

concordata, serão tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social.

§ 2º - E pela maioria de votos dos presentes nos demais casos previstos na lei ou no contrato.

Cláusula 14ª) A sociedade poderá admitir administrador não sócio, mediante aprovação da unanimidade dos sócios enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

Cláusula 15ª) Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo único – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Cláusula 16ª) Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 17ª) Os casos omissos neste contrato social serão resolvidos pelo disposto no Decreto 1.800/96, Lei 10.406/2002 e supletivamente, quando couber, pelo que dispõe a Lei 6.404/76 e demais legislação que lhe seja aplicável.

Cláusula 18ª) A sociedade não manterá Conselho Fiscal, conforme faculta o art. 1066 da Lei 10.406/2002.

Cláusula 19ª) Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó – SC, cuja jurisdição os quotistas declaram aceitar, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumpri-lo em todos os seus termos, por si, seus herdeiros, e/ou sucessores, assinam o presente instrumento.

Chapeco (SC), 11 de Novembro de 2024.

De Marco Ltda
Rafael Tozzo

Eduardo Tozzo

Ivan Tozzo

Rafael Tozzo



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/11/2024 Data dos Efeitos 21/11/2024

Arquivamento 20241179416 Protocolo 241179416 de 11/11/2024 NIRE 42207507681

Nome da empresa TOZZO VEICULOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 222051751931106

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

22/11/2024



241179416

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	TOZZO VEICULOS LTDA
PROTOCOLO	241179416 - 11/11/2024
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

MATRIZ

NIRE 42207507681
CNPJ 48.941.953/0001-80
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/11/2024
SOB N: 42901454928

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20241179416

FILIAIS NA UF

NIRE 42901454928
CNPJ 48.941.953/0003-42
ENDERECO: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, LAGES - SC
EVENTO 023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03926264977 - EDUARDO TOZZO - Assinado em 21/11/2024 às 11:14:46

Cpf: 05865526936 - RAFAEL TOZZO - Assinado em 21/11/2024 às 11:23:29

Cpf: 19592639949 - IVAN TOZZO - Assinado em 21/11/2024 às 11:21:11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/11/2024 Data dos Efeitos 21/11/2024

Arquivamento 20241179416 Protocolo 241179416 de 11/11/2024 NIRE 42207507681

Nome da empresa TOZZO VEICULOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 222051751931106

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

22/11/2024

